



ARQUIDIOCESE  
DE PALMAS

**DOM PEDRO BRITO GUIMARÃES**

Por mercê de Deus e da  
Santa Sé Apostólica

**ARCEBISPO DE PALMAS**



**Tenho Sede !**

PROT. CH – 001/19 – DG

## DECRETO TAXA DE EMOLUMENTOS

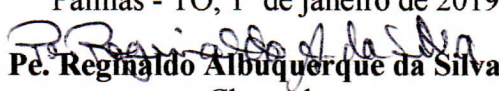
Ouvido o Clero, de acordo com os cânones 952 e 1263, do Código de Direito Canônico,

### DECRETO

1. Na Arquidiocese de Palmas, as Paróquias se comprometem a implantar ou a reimplantar o Projeto do Dízimo como forma mais bíblica e como meio mais formador do espírito comunitário, expressão de fé e da comunhão fraterna e de se conseguir dinheiro na Igreja Católica, a exemplo das primeiras comunidades cristãs, pois, *“entre eles ninguém passava necessidade”* (At 4,34).
2. Na Arquidiocese de Palmas, será resguardado o direito, estabelecido pela Igreja, de os ministros ordenados receberem espórtulas que, por sua vez, são expressões da participação e de corresponsabilidade dos fiéis na vida e na missão do Arcebispo, dos Presbíteros e dos Diáconos.
3. Na Arquidiocese de Palmas, fica decretado que o teto máximo da Tabela dos Emolumentos é o seguinte:
  - 3.1. **Batizado: R\$ 100,00.**
  - 3.2. **Casamento: R\$ 500,00.**
  - 3.3. **Crisma: R\$ 100,00.**
  - 3.4. **Transferência de casamento de uma Paróquia para outra: R\$ 250,00.**
  - 3.5. **Celebração de casamento na Paróquia para onde se dá a transferência: R\$ 250,00.**
  - 3.6. **Espórtula de missa: individual, R\$ 50,00 e comunitária, R\$ 10,00.**
  - 3.7. **Espórtula a ser recebida por sacerdote ou diácono que preside a uma celebração em outra paróquia: R\$ 50,00.**
  - 3.8. **Certidão de Batismo e de Crisma (Licença e Dispensa): R\$ 10,00.**
4. Este teto máximo estabelecido, por hipótese alguma, pode ser majorado, por ninguém. Ao contrário, haverá sempre a possibilidade da gratuidade para os que não puderem doar as referidas contribuições.
5. Na Paróquia em que os valores, acima estabelecidos, para as celebrações do matrimônio e do batismo, não forem suficientes para cobrir as despesas com energia (iluminação e ar condicionado), ornamentação e outras, poderá ser solicitado, devidamente esclarecido e de comum acordo, uma taxa extra, sem que a mesma ultrapasse a R\$ 500,00 (quinhentos reais). Quem, por ventura, desobedecer ao aqui estabelecido, será advertido e, na reincidência, punido, na forma da lei (cf. Decreto CH-137/12-DG, Orientações da Arquidiocese de Palmas, pag. 87, de 10 de setembro de 2012).
6. As referidas taxas passam a vigorar a partir da data da sua assinatura deste Decreto e será válida até que se decida o contrário.

**Na caridade de Cristo, Bom Pastor,**

  
**Dom Pedro Brito Guimarães**  
Arcebispo Metropolitano

Palmas - TO, 1º de janeiro de 2019.  
  
**Pe. Reginaldo Albuquerque da Silva**  
Chanceler